



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0121.2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **AIE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E ELETRÔNICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **AIE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E ELETRÔNICA LTDA.**, com sede na QS 05, Rua 600, Lote 04, Loja 01, Águas Claras, Brasília - DF, CEP: 71.955-100, telefones: (61) 3046-1040 e (61) 8412-7011, fax: (61) 3047-2040, e-mail: welingtoncs@gmail.com, CNPJ-MF nº 02.104.437/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WELINGTON CORREIA DE SOUZA, CL nº 1.291.343, expedida pela SSP/DF, CPF nº 523.527.901-82, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 152/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, fl. 297 e verso, do Processo nº 004.259/12-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 282/284, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **execução de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, por chamada técnica, para o equipamento automático de lavagem e secagem de automóveis, do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital e de seu anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - Observar as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos e no contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- VI** - Apresentar, após a conclusão da Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após a emissão do recebimento definitivo pelo gestor do contrato;
- VII** - Designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- VIII** - A empresa CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de **manutenção corretiva**, objeto deste CONTRATO, em todo o equipamento, mediante "**chamada técnica**", tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento do mesmo, respeitados os critérios e as normas técnicas recomendados pelo respectivo fabricante, ficando responsável pelos prejuízos causados aos equipamentos por intervenções inadequadas na máquina.
- IX** - Denomina-se "**chamada técnica**" o pedido de manutenção corretiva no equipamento, à medida da necessidade e a critério do SENADO, com ou sem substituição de peças.
- X** - A empresa CONTRATADA deverá comprovar a aquisição das peças mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ao gestor, acompanhada de uma cópia da tabela oficial atualizada de preços do respectivo fabricante (Relação de peças e seus preços máximos aceitáveis – Anexo 3), vigente na data de aquisição, repassando a preço de custo para o SENADO.
- XI** - Os empregados subordinam-se diretamente à empresa CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.
- XII** - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da empresa CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página, abaixo da primeira assinatura.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução deste contrato **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ordens de serviço deverão ser recebidas pela empresa CONTRATADA diretamente do gestor do contrato e indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações de manutenção corretiva serão feitas no horário normal de expediente do SENADO, das 8:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:30h, e deverão ser **atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação da manutenção corretiva, para concluir os serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA providenciará, quando necessário, e mediante autorização do gestor, as peças de reposição, junto ao fabricante do respectivo equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa CONTRATADA deverá usar somente peças novas e originais, visando a garantir o desempenho e a durabilidade dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela empresa CONTRATADA serão entregues ao gestor do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa CONTRATADA fornecerá toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: lubrificantes, fluidos, estopa e outros, bem como os meios de locomoção.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de garantia dos serviços e das peças é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá ônus pela rejeição dos serviços ou de peças considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao SENADO não há obrigatoriedade de se comprometer em adquirir a totalidade do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente Pregão deverá ser executado no equipamento de lavagem de veículos instalado na Coordenação de Transportes do Senado Federal, em Brasília-DF – CEP. 70.165-900, no prazo máximo descrito na cláusula terceira, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetivado o serviço, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação da conformidade do serviço realizado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 282/284, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página, abaixo da primeira assinatura.



SENADO FEDERAL

ITEM	QUANT ANUAL	UNIDADE	OBJETO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL(R\$)
1	12	Chamada técnica	Manutenção corretiva mediante chamada técnica em um equipamento automático de lavagem e secagem de automóveis, marca CECCATO, modelo ÁRIES WD 240	R\$ 460,35	R\$ 5.524,20
ITEM	QUANT ANUAL	QUANT ANUAL	OBJETO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL(R\$)
2	01	lote	Peças de reposição conforme tabela constante do Anexo 03	60% do valor total das peças	R\$ 13.475,70
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 18.999,90	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 18.999,90** (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), considerando o somatório da **TABELA DE PREÇOS DAS CHAMADAS TÉCNICAS POR EQUIPAMENTO – Serviços**, acrescido de 60% do total da **TABELA DE PREÇOS DAS PEÇAS PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO**, ambas constantes no caput desta Cláusula, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, em conformidade com as Chamadas Técnicas corretivas por demanda realizadas no mês, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, **com a discriminação dos serviços prestados, e se for o caso, da(s) peça(s) fornecida(s)**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, não sendo admitido, em hipótese alguma, o pagamento de serviços não prestados, de peças não fornecidas ou a antecipação de pagamentos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Naturezas de Despesa 339030 (Peças) e 339039 (Serviços), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2012NE800490 e 2012NE800493, respectivamente, ambas de 14 de setembro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;



SENADO FEDERAL

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento), por hora, sobre o valor da chamada técnica, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página, abaixo da primeira assinatura.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2012

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WELINGTON CORREIA DE SOUZA
AIE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E ELETRÔNICA LTDA
Wellington Correia de Souza
Coordenador / Técnico
Automação Industrial e Eletrônica
CREA 10.613/T0-DF

Testemunhas:

Dirceu Henrique Falcão de Lencastre
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

J:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\AIE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E ELETRÔNICA LTDA CT novo 004 259 12 2 (CN).docx